



17th November 2025

THE SYDNEY PORTUGAL COMMUNITY CLUB LIMITED

ACN 002 690 799

AVISO DE ASSEMBLEIA GERAL ANUAL E RESOLUÇÕES

É por este meio dado **AVISO** de que a Assembleia Geral Anual de **THE SYDNEY PORTUGAL COMMUNITY CLUB LIMITED** realizar-se-á no **domingo, 7 de dezembro de 2025**, com início às **10:00 horas**, nas instalações do Clube situadas em 100 Marrickville Road, Marrickville.

ASSUNTOS

Os assuntos da reunião serão os seguintes:

1. Pedidos de desculpa.
2. Confirmar as atas da Assembleia Geral Anual anterior.
3. Receber e considerar o relatório dos diretores, relatório financeiro e relatório dos auditores sobre o relatório financeiro do último ano financeiro e quaisquer outros relatórios da Direção ou de funcionários individuais do Clube. Cópias destes relatórios estão disponíveis mediante solicitação no Clube e no website do Clube.

Nota: Os membros que tenham quaisquer questões em relação aos relatórios são solicitados a submetê-las por escrito ao Clube **até às 17:00 horas de sexta-feira, 21 de novembro de 2025**. Isto permitirá tempo suficiente para que a informação seja recolhida ou investigação realizada. Se as questões não forem submetidas desta forma, o Clube poderá não conseguir respondê-las na reunião.

4. Considerar e, se considerado apropriado, aprovar as três (3) Resoluções Especiais estabelecidas neste Aviso.
5. Tratar de quaisquer outros assuntos dos quais foi dado aviso devido aos membros.
6. Assuntos gerais.

RESUMO DAS RESOLUÇÕES ESPECIAIS

1. A **Primeira Resolução Especial** propõe uma série de alterações à Constituição do Clube para a alinhar com:
 - a. as melhores práticas para empresas e clubes registados; e
 - b. legislação relevante tal como a Lei das Sociedades (Corporations Act), Lei do Licor (Liquor Act) e Lei dos Clubes Registados (Registered Clubs Act).
2. A **Segunda Resolução Especial** propõe remover o requisito na Constituição do Clube de que um (1) diretor na Direção seja do sexo feminino.
3. A **Terceira Resolução Especial** propõe inserir uma restrição na Constituição do Clube para impedir qualquer pessoa de exercer cargo na Direção, comissão ou subcomissão se foi diretor quando o Administrador Temporário foi nomeado para o Clube em 31 de março de 2021.

PRIMEIRA RESOLUÇÃO ESPECIAL

Que a Constituição de The Sydney Portugal Community Club Limited seja alterada:

a. **eliminando** da Regra 2 as definições de "*relatório anual*", "*parente próximo*", "*presente*", "*teleconferência*" e "*executivo principal*" e **inserindo** as seguintes novas definições:

"Lei AML/CTF" significa a Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo de 2006 (Cth) (conforme alterada) e qualquer regulamento feito ao abrigo dessa lei.

"Política AML/CTF" significa qualquer determinação ou política feita pelo Clube com o propósito de cumprir as suas obrigações ao abrigo da Lei AML/CTF.

"Política de Licor ou Jogo" significa qualquer determinação ou política feita pelo Clube com o propósito de cumprir as suas obrigações ao abrigo da Lei do Licor e/ou Lei das Máquinas de Jogo".

b. **inserindo** as seguintes novas Regras 3(g) e (h):

"(g) O termo "por escrito" inclui qualquer comunicação enviada por correio, e-mail, mensagem de texto ou qualquer outro meio eletrónico.

"(h) Uma pessoa será considerada presente numa reunião e parte do quórum numa reunião se participar da reunião pessoalmente ou por meios eletrónicos".

c. **eliminando** a Regra 21(a)(i) e **inserindo** a seguinte nova Regra 21(a)(ii):

"(i) Qualquer pessoa cuja residência habitual em Nova Gales do Sul não seja inferior a tal distância mínima das instalações do Clube conforme possa ser determinado de tempos em tempos pela Direção;"

d. **inserindo** no final da Regra 22(b) as palavras "*Não obstante isto, membros Honorários que sejam membros Plenos do Clube terão direito aos direitos e privilégios da categoria de adesão da qual são membros Plenos*".

e. **eliminando** as Regras 24 a 27 inclusive e **inserindo** as seguintes novas Regras 24 a 27C inclusive:

"24. Uma pessoa que solicita adesão ao Clube (o candidato) deve preencher um formulário de candidatura à adesão e submetê-lo ao Clube.

25. Sem limitar os poderes da Direção, a Direção determinará:

(a) a forma e os detalhes do formulário de candidatura; e

(b) como o formulário de candidatura deve ser submetido (isto é, pessoalmente e/ou eletronicamente);

(c) se a taxa de adesão inicial e subscrição (se aplicável) devem ser pagas ao submeter o formulário de candidatura;

(d) no caso de candidaturas eletrónicas, se o candidato deve comparecer às instalações do Clube para ter a sua identidade verificada antes que a sua candidatura à adesão possa ser considerada pela Direção ou comité eleitoral.

26. Após o formulário de candidatura à adesão ter sido submetido, o nome completo do candidato deve ser exibido no quadro de avisos do Clube por pelo menos sete (7) dias.

27. Todas as candidaturas à adesão serão consideradas pela Direção ou por um comité eleitoral e eles podem aceitar ou rejeitar uma candidatura à adesão sem dar qualquer razão.

27A. Um candidato só pode ser admitido à adesão se:

(a) satisfizer os requisitos de elegibilidade para a categoria relevante de adesão; e

(b) tiverem passado pelo menos catorze (14) dias desde que o candidato solicitou a adesão;

(c) a Regra 26 tiver sido cumprida; e

(d) a Direção ou comité eleitoral resolver admitir o candidato à adesão.

27B. Se um candidato for eleito para a adesão, o Clube não é obrigado a notificar o candidato desse facto. No entanto, se um candidato não for eleito para a adesão, o Clube deve notificar o candidato desse facto e devolver quaisquer pagamentos que o candidato tenha feito ao Clube.

27C. Não obstante qualquer disposição contida nesta Constituição, uma pessoa que tenha sido admitida à adesão cessará imediatamente de ser membro do Clube se não tiver pago a sua taxa de entrada inicial e/ou subscrição anual ao Clube (se aplicável) dentro de sete (7) dias após ser admitido à adesão no Clube".

f. **eliminando** a Regra 29 e **inserindo** a seguinte nova Regra 29:

"29.

(a) Para os fins da secção 30(2B) da Lei dos Clubes Registados, a Direção determinará as taxas de adesão, subscrições, taxas e outros pagamentos (se aplicável) a pagar pelos membros do Clube.

(b) De acordo com a Lei dos Clubes Registados, a Direção pode de tempos em tempos determinar que as subscrições sejam pagas em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, adiantadas, ou por mais de um (1) ano adiantado.

(c) Qualquer pessoa eleita durante o ano financeiro do Clube para qualquer classe de adesão pagará tal proporção da subscrição anual conforme possa ser determinado pela Direção de tempos em tempos.

(d) Todas as taxas de adesão, subscrições, taxas e outros pagamentos serão devidos e pagáveis numa data, ou datas, determinadas pela Direção e a Direção notificará os membros da data ou datas relevantes de vencimento de tal forma determinada pela Direção.

(e) Qualquer membro que tenha cessado de ser membro do Clube por qualquer razão não terá direito a qualquer reembolso de qualquer taxa de adesão, subscrição, taxa ou outro pagamento feito ao Clube, mas permanecerá responsável por qualquer dinheiro devido ao Clube antes, na ou após a data em que cessou de ser membro.

(f) Dentro de 28 dias da aprovação de Adesão Vitalícia, os Membros Vitalícios devem pagar a taxa de subscrição vitalícia.

(g) Sujeito às disposições da Lei Anti-Discriminação de 1977, um membro pode em relação à idade ser concedido privilégios especiais e descontos na subscrição anual, e/ou quaisquer outras taxas e impostos".

g. **eliminando** a Regra 30 e **inserindo** a seguinte nova Regra 30:

"30. Qualquer pessoa que não tenha pago a sua taxa de adesão, subscrição, taxa ou outro pagamento:

(a) até à data de vencimento cessará de ser um membro financeiro e cessará de ter direito aos privilégios de adesão ao Clube; e

(b) dentro de um (1) mês após a data de vencimento cessará de ser membro do Clube".

h. **eliminando** a Regra 31 e **inserindo** as seguintes novas Regras 31 a 31B inclusive:

"31. Sujeito à Regra 31A, a Direção terá poder para repreender, suspender, expulsar ou aceitar a demissão de qualquer membro, se esse membro:

(a) na opinião razoável da Direção, tenha intencionalmente recusado ou negligenciado cumprir qualquer uma das disposições desta Constituição ou qualquer Regulamento; ou

(b) seja, na opinião razoável da Direção;

(i) culpado de qualquer conduta prejudicial aos interesses do Clube; ou

(ii) culpado de conduta imprópria de um membro.

31A. O seguinte procedimento aplicar-se-á aos processos disciplinares do Clube:

(a) Um membro será notificado de:

(i) qualquer acusação contra o membro nos termos da Regra 31; e

(ii) a data, hora e local da audiência da acusação.

(b) O membro acusado será notificado dos assuntos na Regra 31A(a) por aviso por escrito pelo menos sete (7) dias antes da reunião da Direção na qual a acusação será ouvida.

(c) O membro acusado terá direito a comparecer à audiência com o propósito de responder à acusação e também terá direito a submeter à reunião representações escritas com o propósito de responder à acusação.

(d) Se o membro não comparecer a tal reunião, a acusação pode ser ouvida e tratada e a Direção pode decidir com base na evidência perante si, não obstante a ausência do membro, mas tendo em conta quaisquer representações que possam ter sido feitas por escrito pelo membro acusado.

(e) Após a Direção ter considerado a evidência apresentada, a Direção deve chegar a uma decisão sobre se o membro é culpado ou não da acusação.

(f) Nenhuma moção da Direção para considerar a acusação ou acusações estabelecidas será considerada aprovada a menos que pelo menos uma maioria simples dos membros da Direção presentes e votantes votem a favor de tal moção.

(g) Quando a Direção tiver determinado a questão da culpa, se o membro acusado estiver na reunião, a Direção deve informar o membro se o membro foi ou não considerado culpado.

(h) Se o membro acusado tiver sido considerado culpado e estiver na reunião, o membro deve ter uma oportunidade adicional na reunião para se dirigir à Direção em relação à penalidade apropriada pela acusação da qual o membro foi considerado culpado.

(i) Nenhuma moção da Direção para repreender, suspender ou expulsar um membro será considerada aprovada a menos que pelo menos uma maioria simples dos membros da Direção presentes e votantes votem a favor de tal moção.

(j) Qualquer decisão da Direção em tal audiência ou qualquer adiamento da mesma será final e a Direção não será obrigada a fornecer qualquer razão para a sua decisão.

31B. Se um aviso de acusação for emitido a um membro nos termos da Regra 31A, a Direção por resolução ou o Secretário terá poder para suspender esse membro de todos os direitos e

privilégios como membro do Clube até que a acusação seja ouvida e determinada. Tal suspensão será prontamente notificada por escrito ao membro em questão".

i. eliminando a Regra 32 e **inserindo** as seguintes novas Regras 32 a 32D inclusive:

"32. Além de quaisquer poderes ao abrigo da Secção 77 da Lei do Licor, o Secretário ou, sujeito à Regra 32D, um empregado do Clube pode recusar admitir ao Clube e pode expulsar, ou fazer com que seja expulso, das instalações do Clube qualquer pessoa incluindo qualquer membro:

(a) que esteja então intoxicado, violento, belicoso ou desordeiro; ou

(b) que, para fins de prostituição, utilize ou use qualquer parte das instalações do Clube;

(c) cuja presença nas instalações do Clube torne ou possa tornar o Clube ou o Secretário responsável por uma penalidade ao abrigo da Lei AML/CTF, Lei dos Clubes Registados, Lei do Licor ou qualquer outra lei aplicável;

(d) que venda como vendedor ambulante ou venda quaisquer bens nas instalações do Clube;

(e) que, dentro do significado da Lei de Ambiente Livre de Fumo, fume enquanto estiver em qualquer parte das instalações que seja livre de fumo.

(f) que use, ou tenha na sua posse, enquanto nas instalações do Clube qualquer substância que o Secretário ou um empregado exercendo este poder suspeite ser uma droga proibida ou planta proibida.

(g) a quem o Clube, sob as condições da sua licença de clube, um termo de um acordo de licor ou por qualquer lei, esteja autorizado ou obrigado a recusar acesso ao Clube.

32A. Se nos termos da Regra 32 uma pessoa (incluindo um membro) tiver sido recusada admissão a, ou tiver sido expulsa das instalações do Clube, o Secretário do Clube ou (sujeito à Regra 32D) um empregado do Clube pode, em qualquer momento subsequente, recusar admitir essa pessoa nas instalações do Clube ou pode expulsar a pessoa, ou fazer com que a pessoa seja expulsa das instalações do Clube.

32B. Se uma pessoa tiver sido recusada admissão a ou expulsa do Clube, a pessoa não deve reentrar ou tentar reentrar no Clube dentro de vinte e quatro (24) horas de ser recusada admissão ou ser expulsa.

32C. Se uma pessoa tiver sido recusada admissão a ou expulsa do Clube, a pessoa não deve permanecer nas proximidades do Clube e/ou reentrar nas proximidades do Clube dentro de seis (6) horas de ser recusada admissão ou ser expulsa.

32D. Sem limitar as disposições da Secção 77 da Lei do Licor, os empregados que ao abrigo desta Constituição têm direito a exercer os poderes estabelecidos nesta Regra serão:

(a) na ausência do Secretário das instalações do Clube, o empregado sénior então em serviço; ou

(b) qualquer empregado autorizado pelo Secretário a exercer tal poder".

j. **eliminando** a Regra 33(a) e **inserindo** a seguinte nova Regra 33(a):

"(a) Um membro pode a qualquer momento, com efeito imediato, demitir-se da sua adesão ao Clube dando aviso por escrito ao Clube ou devolvendo o seu cartão de membro ao Clube e indicando claramente ao funcionário que se demite da adesão".

k. **eliminando** a Regra 34 e **inserindo** a seguinte nova Regra 34:

"34. Cada membro deve informar o Clube de qualquer alteração aos seus dados de contacto (incluindo endereço, endereço de e-mail e número de telefone) o mais rapidamente possível após a alteração aos seus dados".

l. **eliminando** da Regra 35(a) as palavras "endereço e ocupação" e **inserindo** as palavras "e endereço".

m. **eliminando** da Regra 37(a) as palavras "Membros Temporários e".

n. **eliminando** da Regra 37(e) as palavras "cujo nome foi removido do Registo de Membros por má conduta ou que foi suspenso pela Direção do Clube" e **inserindo** as palavras "que foi expulso do Clube, que foi suspenso do Clube ou que foi expulso de ou recusada admissão ao Clube".

o. **inserindo** a seguinte nova Regra 37(h):

"(h) O Secretário ou empregado sénior então em serviço pode recusar a um convidado de um membro ou a um candidato à adesão admissão ao Clube ou exigir que saiam das instalações do Clube (ou qualquer parte das mesmas) sem dar qualquer razão.

p. **inserindo** no início da Regra 38(a) as palavras "Sujeito às Regras 38(e) e 46".

q. **eliminando** da Regra 38(c)(ii) as palavras "na data da sua eleição" e **inserindo** as palavras "imediatamente anterior à sua eleição ou nomeação".

r. **inserindo** a seguinte nova Regra 41A:

"41A. Um membro que:

(a) seja um empregado; ou

(b) esteja atualmente sob suspensão do Clube;

(c) não seja um membro financeiro;

(d) tenha sido condenado por um crime acusável;

não será elegível para se candidatar ou ser eleito ou nomeado para a Direção".

s. **inserindo** a seguinte nova Regra 41B:

"41B. Um membro não terá direito a exercer cargo na Direção a menos que detenha um Número de Identificação de Diretor na data de encerramento das nomeações ou na data proposta da sua nomeação para a Direção".

t. **inserindo** na Regra 48(a) as palavras *"ou esteja desqualificado por quaisquer razões referidas na Lei"* após as palavras *"em virtude da Lei"*.

u. **eliminando** da Regra 48(b) as palavras *"feita ao abrigo da Lei, da Lei dos Clubes Registados ou da Lei do Licor (que pode incluir falhar em submeter-se a formação para diretores"* e **inserindo** as palavras *"ou declaração feita ao abrigo da Lei, Lei do Licor, Lei dos Clubes Registados ou qualquer outra legislação aplicável"*.

v. **inserindo** as seguintes novas Regras 48(k) a (n) inclusive:

"(k) falha em completar os requisitos obrigatórios de formação para diretores prescritos pela Lei dos Clubes Registados dentro do período prescrito (a menos que isento);

(l) não era elegível para se candidatar ou ser eleito ou nomeado para a Direção;

(m) não tem ou cessa de ter um Número de Identificação de Diretor;

(n) é condenado por um crime acusável".

w. **eliminando** da Regra 56(a) as palavras *"em cada mês do ano"* e **inserindo** as palavras *"por trimestre (conforme definido na Lei dos Clubes Registados)"*.

x. **eliminando** a Regra 62 e **inserindo** as seguintes novas Regras 62 a 62B inclusive:

"62. Além da Regra 621, uma resolução pode ser aprovada pela Direção se a resolução proposta for enviada por e-mail a todos os diretores e todos os diretores concordarem com a resolução proposta enviando um e-mail de resposta com esse efeito. A resolução será aprovada quando o último diretor enviar o seu e-mail concordando com a resolução.

62A. Uma reunião da Direção pode ser convocada ou realizada usando qualquer tecnologia, desde que a tecnologia usada para a reunião dê aos diretores, como um todo, uma oportunidade razoável de participar na reunião, incluindo uma oportunidade razoável de exercer o direito de falar na reunião e de votar na reunião em tempo real.

62B. Nenhum voto por procuração é permitido em reuniões da Direção e/ou em quaisquer resoluções a serem aprovadas pela Direção."

y. **eliminando** a Regra 63 e **inserindo** a seguinte nova Regra 63:

"63.

(a) Qualquer diretor que tenha um interesse pessoal material num assunto que se relacione com os assuntos do Clube deve, o mais rapidamente possível após os factos relevantes terem chegado ao conhecimento do diretor:

(i) declarar a natureza do interesse numa reunião da Direção; e

(ii) *cumprir com a Regra 63(b).*

(b) Não obstante qualquer disposição contida na Lei, um diretor que tenha um interesse pessoal material num assunto que está a ser considerado numa reunião da Direção, ou dos Diretores do Clube:

(i) não deve votar sobre o assunto; e

(ii) não deve estar presente enquanto o assunto estiver a ser considerado na reunião.

(c) Um diretor pode divulgar um interesse pessoal material na forma de um aviso permanente aos outros diretores com efeito contínuo de acordo com a Lei".

z. inserindo as seguintes novas Regras 80A e 80B:

"80A. A Direção pode cancelar ou adiar qualquer assembleia geral antes da data em que deve ser realizada, exceto quando tal cancelamento ou adiamento seja contrário à Lei. A Direção pode dar tal aviso do cancelamento ou adiamento como considere apropriado, mas qualquer falha em dar aviso do cancelamento ou adiamento não invalida o cancelamento ou adiamento ou qualquer resolução aprovada numa reunião adiada. Esta Regra não se aplicará em relação a uma reunião convocada nos termos de um pedido ou requisição de membros.

80B. A Direção pode retirar qualquer resolução que tenha sido proposta pela Direção e que seja para ser considerada numa assembleia geral, exceto quando a retirada de tal resolução seja contrária à Lei".

aa. eliminando as Regras 83 a 85 inclusive e o título "*Relatórios Anuais*" e **inserindo** as seguintes novas Regras 83 a 85 inclusive:

"83. Os livros de contas serão mantidos no Escritório Registado do Clube ou em tal outro local que a Direção considere apropriado. O Clube deverá a todo o momento razoável disponibilizar os seus registos contabilísticos por escrito para inspeção dos membros da Direção e quaisquer outras pessoas autorizadas ou permitidas pela ou ao abrigo da Lei para inspecionar tais registos.

84. A Direção deverá, não menos de vinte e um (21) dias antes de cada Assembleia Geral Anual e em qualquer caso dentro de quatro (4) meses do fim do ano financeiro do Clube, reportar aos membros de acordo com a Divisão 4 da Parte 2M.3 da Lei.

85. De acordo com a Secção 317 da Lei, a Direção apresentará perante a Assembleia Geral Anual em relação ao ano financeiro que termina no último dia de junho imediatamente anterior à Assembleia Geral Anual:

(a) o relatório financeiro do Clube; e

(b) o relatório dos diretores;

(c) o relatório dos auditores sobre o relatório financeiro".

bb. **eliminando** as Regras 90 a 92 inclusive e **inserindo** as seguintes novas Regras 90 a 92 inclusive:

"90. Sem limitar as disposições da Lei, um aviso pode ser dado pelo Clube a qualquer membro:

(a) pessoalmente; ou

(b) enviando-o para o endereço residencial ou postal do membro;

(c) enviando-o para o endereço de e-mail do membro

(d) enviando ao membro informação suficiente (eletronicamente ou em forma física) para aceder ao aviso eletronicamente, incluindo por meio de uma mensagem de texto contendo uma hiperligação para aceder ao aviso ou um postal para o endereço do membro contendo instruções sobre como aceder ao aviso.

91. O Clube determinará a forma como os avisos devem ser dados aos membros (a menos que seja legalmente obrigado a dar um aviso aos membros de uma forma específica).

92. Quando um aviso é:

(a) pessoalmente dado a um membro de acordo com a Regra 90(a), é considerado recebido no dia em que o membro recebe o aviso; e

(b) enviado a um membro de acordo com a Regra 90(b), é considerado recebido pelos membros no dia seguinte àquele em que o aviso foi enviado;

(c) enviado a um membro de acordo com a Regra 90(c), é considerado recebido pelos membros no dia seguinte àquele em que o aviso foi enviado;

(d) enviado a um membro de acordo com a Regra 90(d), é considerado recebido pelo membro no dia seguinte àquele em que o Clube forneceu ao membro a informação relevante para aceder ao aviso".

cc. **eliminando** da Regra 100 a palavra "não obstante" e **inserindo** as palavras "sujeito a".

dd. **inserindo** a seguinte nova Regra 103(c):

"(c) Não obstante qualquer outra disposição desta Constituição, o Clube tem poder para implementar e fazer cumprir qualquer Política de Licor ou Jogo ou Política AML/CTF que pode incluir impedir qualquer pessoa (incluindo membros) de entrar ou permanecer nas instalações ou qualquer parte das instalações do Clube e as Regras 31 a 31B inclusive e os princípios de equidade processual e justiça natural não se aplicarão ao exercício de tal poder".

ee. **eliminando** as Regras 105 a 112 inclusive, **inserindo** as seguintes novas Regras 105 a 107 inclusive e **renumerando** as restantes disposições da Constituição em conformidade:

"105. O Clube deve cumprir com os requisitos do Código de Responsabilidade dos Clubes Registados (conforme alterado de tempos em tempos).

REUNIÕES E VOTAÇÃO

106. De acordo com a secção 30C(3) da Lei dos Clubes Registados, o Clube, a Direção ou uma comissão do Clube pode (mas não é obrigado a):

(a) distribuir um aviso de, ou informação sobre, uma reunião ou eleição do Clube, da Direção ou de uma comissão do Clube por meios eletrónicos;

(b) realizar uma reunião na qual todas ou algumas pessoas participem por meios eletrónicos, mas apenas se uma pessoa que fale na reunião puder ser ouvida pelas outras pessoas presentes; e

(c) permitir que uma pessoa com direito a votar numa reunião do Clube, da Direção ou de uma comissão do Clube vote pessoalmente ou por meios eletrónicos.

107. Se houver qualquer inconsistência entre a Regra 106 e qualquer outra disposição desta Constituição, a Regra 106 prevalecerá na extensão dessa inconsistência".

Notas aos Membros sobre a Primeira Resolução Especial

1. A Constituição do Clube foi adotada em 2017 e foi atualizada pela última vez em 2021.
2. O Clube contratou Pigott Stinson Lawyers para conduzir uma revisão da Constituição do Clube e recomendar alterações à Constituição do Clube para que seja consistente com as melhores práticas para empresas e clubes e legislação relevante tal como a Lei das Sociedades, Lei do Licor e Lei dos Clubes Registados.
3. Consequentemente, a Primeira Resolução Especial propõe uma série de alterações à Constituição do Clube para a alinhar com as melhores práticas e legislação relevante.

Resumo breve das alterações

4. **Parágrafo (a)** altera as definições usadas na Constituição.
5. **Parágrafo (b)** clarifica o significado de dois (2) termos que são usados na Constituição.
6. **Parágrafos (c) e (d)** alteram disposições existentes relativas à adesão Temporária e Honorária para as alinhar com a Lei dos Clubes Registados.
7. **Parágrafo (e)** altera disposições existentes relativas a candidaturas à adesão para permitir que as pessoas se candidatem à adesão ao Clube online (além de pessoalmente nas instalações do Clube).
8. **Parágrafos (f) e (g)** alteram disposições existentes relativas ao pagamento de taxas de adesão, subscrições anuais e taxas para alinhar a Constituição com as melhores práticas e a Lei dos Clubes Registados.
9. **Parágrafo (h)** altera disposições existentes relativas aos processos disciplinares para alinhar a Constituição com as melhores práticas.
10. **Parágrafo (i)** altera disposições existentes relativas à remoção de pessoas das instalações do Clube para alinhar a Constituição com a Lei do Licor.

11. **Parágrafo (j)** altera disposições existentes relativas à demissão da adesão para as alinhar com as melhores práticas.
12. **Parágrafo (k)** clarifica que os membros devem notificar o Clube de quaisquer alterações aos seus dados de contacto.
13. **Parágrafo (l)** altera disposições existentes relativas ao registo de membros para as alinhar com a Lei dos Clubes Registados.
14. **Parágrafos (m) a (o) inclusive** alteram disposições existentes relativas a convidados de membros para as alinhar com a Lei do Licor e Lei dos Clubes Registados.
15. **Parágrafo (p)** insere referências cruzadas apropriadas na Constituição.
16. **Parágrafo (q)** clarifica que os membros Plenos não podem exercer cargo na Direção a menos que tenham sido membros do Clube por pelo menos dois (2) anos imediatamente anteriores à sua eleição ou nomeação para a Direção.
17. **Parágrafo (r)** clarifica que os membros que são empregados, que estão sob suspensão ou que não são membros financeiros não podem candidatar-se ou ser eleitos ou nomeados para a Direção.
18. **Parágrafo (s)** clarifica que um membro não pode exercer cargo na Direção a menos que detenha um Número de Identificação de Diretor. Isto é exigido pela Lei das Sociedades.
19. **Parágrafos (t) a (v) inclusive** alteram disposições existentes relativas às circunstâncias em que surgem vagas na Direção para alinhar a Constituição com as melhores práticas e a Lei das Sociedades, Lei do Licor e Lei dos Clubes Registados.
20. **Parágrafos (w) e (x)** alteram disposições existentes relativas a reuniões da direção para as alinhar com a Lei das Sociedades e Lei dos Clubes Registados.
21. **Parágrafo (y)** altera disposições existentes relativas à divulgação de interesses pessoais materiais para as alinhar com a Lei das Sociedades.
22. **Parágrafo (z)** altera disposições existentes relativas a assembleias gerais (incluindo Assembleias Gerais Anuais) para as alinhar com a Lei das Sociedades.
23. **Parágrafo (aa)** altera disposições existentes relativas às contas e registos a serem mantidos pelo Clube para alinhar a Constituição com a Lei das Sociedades e Lei dos Clubes Registados.
24. **Parágrafo (bb)** altera disposições existentes relativas ao envio de avisos aos membros para alinhar a Constituição com a Lei das Sociedades.
25. **Parágrafo (cc)** confirma que o terreno do Clube só pode ser alienado (por exemplo, vendido ou licenciado) de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei dos Clubes Registados.
26. **Parágrafo (dd)** clarifica que o Clube tem poder para implementar e fazer cumprir políticas de licor, jogo e anti-branqueamento de capitais.
27. **Parágrafo (ee)** clarifica que o Clube deve cumprir com o Código de Responsabilidade dos Clubes Registados. Este parágrafo também clarifica que o Clube pode (mas não é obrigado a) emitir avisos eletronicamente, realizar reuniões eletronicamente e permitir que os membros votem eletronicamente nas reuniões. Isto é permitido pela Lei dos Clubes Registados.

SEGUNDA RESOLUÇÃO ESPECIAL

Que a Constituição de The Sydney Portugal Community Club Limited seja alterada **eliminando** a Regra 38(b) e **inserindo** a seguinte nova Regra 38(b):

"(b) Intencionalmente Eliminada".

Notas aos Membros sobre a Segunda Resolução Especial

1. A Segunda Resolução Especial propõe eliminar o requisito na Regra 38(b) da Constituição do Clube que exige que pelo menos um (1) membro da Direção seja do sexo feminino.
2. Esta alteração é proposta para garantir que os candidatos com maior votação (independentemente do seu género) sejam eleitos para a Direção.

TERCEIRA RESOLUÇÃO ESPECIAL

Que a Constituição de The Sydney Portugal Community Club Limited seja alterada **inserindo** a seguinte nova Regra 38(f):

"(f) Um membro não terá direito a exercer cargo na Direção, comissão ou subcomissão se foi diretor do Clube em 31 de março de 2021 (sendo a data em que a Autoridade Independente de Licor e Jogo nomeou o Administrador Temporário para o Clube)".

Notas aos Membros sobre a Terceira Resolução Especial

1. Em 31 de março de 2021, a Autoridade Independente de Licor e Jogo (**a Autoridade**) nomeou Morgan John Kelly como Administrador Temporário do Clube (**Administrador Temporário**).
2. O Administrador Temporário foi nomeado para gerir os assuntos do Clube porque a Autoridade formou a opinião de que a gestão do Clube (incluindo a direção na altura) tinha cessado de ser eficaz.
3. Consequentemente, a Terceira Resolução Especial propõe inserir a Regra 38(f) na Constituição do Clube, que impediria qualquer pessoa de exercer cargo na Direção, comissão ou subcomissão se foi diretor do Clube na data em que o Administrador Temporário foi nomeado pela Autoridade.

ASSUNTOS PROCEDIMENTAIS PARA AS RESOLUÇÕES

1. Para ser aprovada, uma Resolução Especial deve receber votos a favor de não menos de três quartos (75%) daqueles membros que, sendo elegíveis para o fazer, votam pessoalmente sobre a resolução na reunião.
2. Apenas membros Vitalícios e membros Plenos financeiros podem votar nas Resoluções Especiais.
3. Ao abrigo da Lei dos Clubes Registados, os membros que são empregados do Clube não têm direito a votar e o voto por procuração é proibido.

Datado: [inserir data] Por ordem da Direção

Nuno Da Silva

Presidente